

RESPOSTA PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 017/2025

Pregão Eletrônico nº 90005/2025

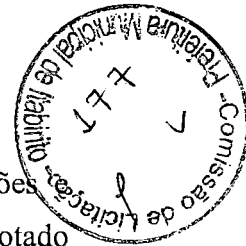
Data: 12/02/2025



RESPOSTA AO PARECER

- 1- Quanto a estimativa das quantidades, foram levados em consideração o número de veículos que a Prefeitura baixou de sua frota ao longo dos anos, sendo estes números apresentados, tidos como de reposição do quadro geral da frota. Não há como mensurar, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Por esse motivo, estamos realizando todo o processo licitatório na modalidade de registro de preços.
- 2- Quanto a definição do objeto, todos os itens constam do Catálogo Eletrônico de Padronização, desde a sua inscrição do objeto junto a plataforma utilizada pelo município - Moderna – contendo em campo específico, o número do item referente no catálogo supramencionado.
- 3- Quanto aos questionamentos a pesquisa de preços e orçamentos estimados, não cabe a este quem responde, tratar sobre tal assunto, haja vista que os parâmetros e documentos celebrados no processo, se encontra devidamente assinado pelo departamento e diretoria responsável por realizar as pesquisas de preços e observância quanto as legalidades e formalidades a serem obedecidas. Esse tópico deve ser matéria de análise e, se necessário, correções a serem feitas pelas Sras. Renata Sanches Carpinteiro e Miria Iris de Freitas.
- 4- Quanto a qualificação econômico-financeiro, não será necessário tal apresentação, uma vez que serão fornecidos os itens por fabricantes e/ou concessionários além de demais empresas que não se enquadrem como as mencionadas anteriormente.¹ Há também essa desnecessidade, uma vez que cada item poderá ser fornecido por empresas distintas, ficando assim, os valores pactuados por cada item, com baixo risco de inadimplência pelos credores.

¹ (<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/licitacoes-econtratos/licitacoes/tipos/pregao/exercicios-anteriores/2014/pregao-no-21-2014/pedidode-impugnacao-n-o-1-ubermac-final.doc>)



- 5- Quanto a padronização das minutas, cabe ao Departamento de Licitações e Contratos e demais secretarias envolvidas no processo de padronização adotado nesse município, realizar tal normativa.
- 6- Quanto ao Anexo IV, que trata da Minuta Termo de Contrato e nela consta a possibilidade de prorrogação contratual, a nossa compreensão parte da dicção do próprio artigo 84 da Lei n.º 14.133/2021, que preconiza que “O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso”. Ou seja, apenas e tão somente, sobre o prazo de vigência da ata de registro de preços e a possibilidade de sua prorrogação, desde que a prorrogação de tal prazo de vigência seja vantajoso à administração pública.
- 7- Quanto as assinaturas dos gestores em documentação específica, segue em anexo documento corrigido.
- 8- Quanto a assinatura do edital, solicitamos que o departamento de Licitações e Contratos nos disponibilize o arquivo do Edital em formato PDF. Para que possamos realizar a assinatura da autoridade competente de modo digital.
- 9- Quanto ao termo de autuação assinado, o mesmo deverá ser assinado pela Sra. Marina Pedrosa Niquini, diretora de Licitações e Contratos.
- 10- Quanto a publicidade dos instrumentos licitatórios, cabe este procedimento ser adotado pelo Departamento de Licitações e Contratos tomar as medidas necessárias.
- 11-

Nestes termos, solicitamos o andamento do processo.

Documento assinado digitalmente
gov.br ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Data: 18/02/2025 09:00:37-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Arnaldo Pereira dos Santos
Secretário Municipal de Gestão de Frotas